



LEI Nº 1852/2023

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAÍ A CUSTEAR INICIALMENTE COM RECURSOS PRÓPRIOS OS VALORES INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/22 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, COM O OBJETIVO DE ATINGIR O PISO SALARIAL NACIONAL DA CATEGORIA E APÓS O RECEBIMENTO EFETIVO DO REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS PARA ESSE FIM FAZER APENAS A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder executivo do Município de Assaí autorizado a custear temporariamente com recursos próprios de forma integral a remuneração prevista na carreira dos servidores municipais ocupantes dos cargos da categoria de Enfermagem, com o objetivo de alcançar o piso salarial nacional, de acordo com a Lei Federal nº 14.434/22, até o efetivo recebimento dos recursos federais destinados à assistência financeira complementar.

§ 1º Após o início do recebimento dos recursos federais destinados à assistência financeira ao ente municipal, o Município apenas complementar os valores da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º. O pagamento da remuneração prevista nessa Lei deverá ocorrer a partir do mês de julho de 2023.”

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022;

II – Recursos próprios destinados ao custeio temporário da integralidade dos valores do piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022;

III – Recursos federais destinados à assistência financeira complementar dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, os recursos previstos na Emenda Constitucional nº 124/2022.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 3º. No caso de recebimento dos Recursos Federais destinados à assistência financeira complementar relacionados a períodos anteriores, o Município poderá reaver os valores de recurso próprio despendidos durante o período em que não estava recebendo o repasse federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.”

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 09 DE AGOSTO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete